



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

068
@

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
CONTRATO Nº 002/2025

CONTRATANTE LOCATÁRIA:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, com sede na Avenida São Paulo, 785 – Centro, cidade de São Pedro do Iguaçu, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 95.583.415/0001-41, neste ato representada pela Presidente a Senhora **ALESSANDRA TRINDADE DIAS CEZAR**, brasileira, casada, do comércio, portador da Cédula de Identidade RG Nº 5.994.902-0-SESP-PR, inscrito no CPF/MF. Nº 019.884.619-36, residente e domiciliado na Avenida Paraná, 833, Centro, no Município de São Pedro do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85.929-000, doravante designada CONTRATANTE LOCATÁRIA:

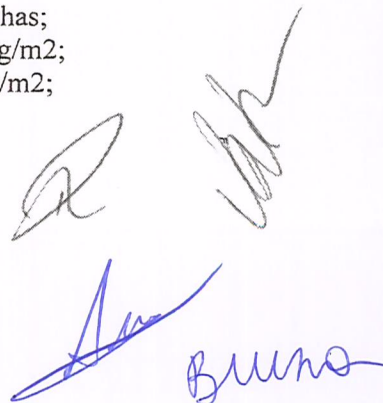
CONTRATADA LOCADORA:

A Empresa **TOP PRINT SOLUÇÕES EM IMPRESSORAS LTDA**, estabelecida à Rua General Osório Nº 3007, Ciro Nardi, CEP 85.802-070, telefone (045) 3306-3727, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob Nº 20.438.534/0001-01, e com Inscrição Estadual sob Nº 412.07877614, neste ato representada por seus sócios administradores, representantes legal Senhor, **PEDRO GROSSO**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Pio XII, 296, Apto. 202, Centro, em Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.802-170, portador da Cédula de Identidade Nº 6.922.299-4 – SESP-PR., e CPF/MF. Nº 697.489.189-04, e **VALTERCIR PAULICHEM**, brasileiro, casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 1065, Bairro Parque São Paulo, em Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.803-640, portador da Cédula de Identidade Nº 7.847.747-4 – SESP-PR., e CPF Nº 035.838849-06, doravante designada CONTRATADA LOCADORA:

Por este instrumento as partes acordam nas seguintes cláusulas, de conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/2021, Decreto Nº 023/2023 do Prefeito Municipal e suas alterações, e ATO Nº ME - 10/2024, da Câmara Municipal, e, ainda, o Processo Administrativo Nº 002/2025 – Dispensa de Licitação Nº 001/2025. Resolvem pactuar o presente contrato de prestação de serviços com equipamento em comodato:

Cláusula Primeira: DO OBJETO - O presente contrato tem por objetivo a Locação de Impressora Multifuncional Laser Preto e Branco, com cópia, impressão e digitalização com as seguintes especificações mínimas:

- Velocidade de impressão mínimo de 50ppm em A4 ou carta;
- Velocidade de digitalização mínimo 40ppm;
- Painel touchscreen mínimo 8 polegadas, ciclo mensal mínimo 50.000 pgs/mês;
- Teclado retrátil tipo QWERTY integrado ao painel;
- Toner com rendimento mínimo de 20.000 pgs por cartucho;
- Memória mínimo 1,2GB, Processador mínimo 1,2GHz;
- Alimentador de originais de passagem única para mínimo 100 folhas;
- Bandeja de alimentação de papel mínimo 500 folhas de 60 a 160 g/m2;
- Bandeja de alimentação manual mínimo 100 folhas de 60 a 120 g/m2;
- Resolução de cópia mínimo 600x600 dpi;
- Resolução de impressão mínimo 1200x1200 dpi;
- Resolução digitalização mínimo 600 x 600 dpi;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

069
2

- O equipamento deve digitalizar no mínimo nos formatos de saída JPEG, TIFF, PDF, PDF compactado e PDF pesquisável (OCR) sem a necessidade de instalação de qualquer software no servidor ou nos computadores desktop, notebook dos usuários finais.

- Fornecimento de todo o equipamento, placas, dispositivos, softwares, instalados, configurados.

Parágrafo único: No momento de entrega da impressora descrita deverá ser entregue a respectiva nota fiscal de comodato a qual fará parte integrante deste termo contratual.

Cláusula Segunda: DOS VALORES - A LOCATÁRIA pagará durante o prazo do contrato o valor total de até R\$ 4.000,00, equivalente à 50.000 (cinquenta mil) copiada/impressa que será cobrado R\$ 0,08 (oito centavos) por página copiada/impressa; nesta proposta scanner não será cobrado; contados a partir da data de instalação dos mesmos, devendo a LOCADORA emitir a devida Fatura de Locação para a efetivação do pagamento, sendo o valor total pago até o quinto dia útil do mês subsequente da data da emissão da Fatura de Locação e/ou Nota Fiscal.

Parágrafo único: Os valores citados nesta cláusula serão fixos durante o período do contrato, os quais após seu vencimento serão reajustados conforme a cláusula terceira do permissivo contratual.

Cláusula Terceira: DO PRAZO DO CONTRATO - O presente contrato terá validade de 06 de Fevereiro de 2025 até 05 de Fevereiro de 2026, podendo, podendo ser aditivado e/ou prorrogado nos termos dos Arts. 124 a 136, da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, suas alterações, Decreto Nº 023/2023 do Prefeito Municipal e suas alterações, e ATO Nº ME -10/2024, da Câmara Municipal.

Cláusula Quarta: DAS CONDIÇÕES GERAIS - As condições gerais regem e regulam as obrigações da LOCADORA e da LOCATÁRIA, conforme abaixo discriminadas.

Obrigações da LOCADORA:

4.1 - A LOCADORA obriga-se a fornecer equipamentos impressoras multifuncionais e/ou impressoras laser monocromáticas bem como os suprimentos e peças para o bom funcionamento das mesmas (cartucho de toner, cilindro, peças, entre outros);

4.2 - Ficará sobre responsabilidade da LOCATÁRIA a guarda e o zelo dos cartuchos vazios, sendo que a LOCADORA irá recolher a embalagem vazia, sem ônus para a LOCATÁRIA;

4.3 - A LOCADORA entregará os equipamentos no local indicado pela LOCATÁRIA, em perfeitas condições de servir ao uso a que se destina. Na hipótese de o local de instalação exigir trabalhos especiais tais como o içamento, serviços e mão de obras, essas despesas correrão exclusivamente por conta da LOCATÁRIA;

4.4 - A LOCADORA se encarregará, por si ou por terceiros por ela credenciados, dos serviços técnicos de manutenção e reparo dos equipamentos, substituindo também por sua conta, todas as peças ou equipamentos que se fizerem necessárias.

Obrigações da LOCATÁRIA:

4.5 - A LOCATÁRIA obriga-se a disponibilizar um ponto de rede e tomada elétrica dentro dos padrões da ABNT (Associação Brasileira de Norma Técnicas);

4.6 - A LOCATÁRIA terá o direito de plena utilização dos equipamentos a partir da data da sua instalação, obrigando-se a:

a) Usar os equipamentos corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente;

b) Manter os equipamentos no local exato da instalação, qualquer mudança só será permitida mediante o prévio consentimento por escrito da LOCADORA;

c) Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da LOCADORA sobre os equipamentos, inclusive impedindo sua penhora sequestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os sobre os direitos de propriedade e de posse da LOCADORA sobre os equipamentos;

d) Comunicar imediatamente à LOCADORA qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação aos equipamentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

040
C

e) Permitir o acesso de pessoal autorizado da LOCADORA para realização da manutenção ou reparos dos equipamentos e ainda para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis, devendo no caso de remoção apresentar documento hábil para tanto;

f) Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização dos equipamentos, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei;

g) Não permitir que terceiros não autorizados ou credenciados pela LOCADORA intervenham nas partes e componentes internos dos equipamentos.

4.7 - A LOCATÁRIA obriga-se a efetuar o pagamento em até o quinto dia útil do mês subsequente da data da emissão da fatura (relatório de páginas impressa/copiadas nos últimos trinta dias, nota fiscal e boleto/e ou indicação de depósito) fornecido pela LOCADORA.

4.8 - Os danos causados por mau uso e/ou uso indevido NÃO serão cobertos pela garantia do fabricante e não tem cobertura contratual expressa por esse instrumento.

4.9 - No caso de constatado aquele(s) dano(s) citado(s) no item anterior, os custos para reparo/substituição e/ou troca assim como despesas de deslocamento, serão custeados pela CONTRATANTE mediante cobrança à parte.

Cláusula Quinta: DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que para isto gere a qualquer das partes qualquer ônus.

Cláusula Sexta: DO VÍNCULO - Fica pactuado entre as partes contratantes a total inexistência de vínculo trabalhista, obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre LOCADORA e LOCATÁRIA qualquer tipo de relação de subordinação, tendo em vista tratar-se de contrato de prestação de serviços e comodato de equipamentos.

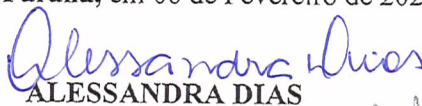
Cláusula Sétima: DA IMPESSOALIDADE - A LOCADORA não poderá transferir a obrigação contratual de prestação dos serviços determinados por este instrumento contratual para outro profissional, sob pena de ser considerado rescindido o presente contrato.

Cláusula Oitava: DAS OBRIGAÇÕES - O presente instrumento e as obrigações dele decorrentes vinculam não só as partes contratantes, mas também seus sucessores e herdeiros a qualquer título.

Cláusula Nona: DO FORO - Fica eleito o Fórum da Comarca de Toledo, Estado do Paraná, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiável que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

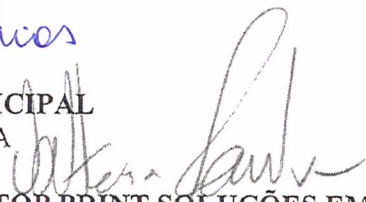
E por estarem de acordo com todas as Cláusulas, firmam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, em duas vias de igual teor, para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura na presença de duas testemunhas.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 06 de Fevereiro de 2025.


ALESSANDRA DIAS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE LOCATÁRIA


TOP PRINT SOLUÇÕES EM
IMPRESSORAS LTDA
PEDRO GROSSO
CONTRATADA LOCADORA


TOP PRINT SOLUÇÕES EM
IMPRESSORAS LTDA
VALTERCIR PAULICHEM
CONTRATADA LOCADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

071
&

Bruna Ferreira
BRUNA FERREIRA
PRIMEIRA SECRETÁRIA
TESTEMUNHA

Anderson Gregory
ANDERSON GREGORY
SEGUNDO SECRETÁRIO
TESTEMUNHA

[Handwritten signature] *[Handwritten signature]*